

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2018/029025
RECORRENTE: WANDSON CONCEIÇÃO SANTANA DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000476091

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE QUANTO AO
QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO I DA RESOLUÇÃO
299/08 DO CONTRAN. CITAÇÃO POR EDITAL. RECURSO
NÃO CONHECIDO POR SER INTEMPESTIVO.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado no inciso I do art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

(omissis)

O Recorrente apresenta suas razões recursais tendo formulado, no bojo, pedido de aplicação de efeito suspensivo à multa que lhe fora aplicada. Tentativa via Correios de entrega da Notificação retornou sem sucesso com a informação “não existe o número”, pelo que foi, em 27/09/2017, citado por Edital.

É o relatório.

Voto

Preliminarmente, cabe asseverar que, esgotadas tentativas de citação por via postal do autuado para conhecer da lavratura da infração que lhe é imputada, em decorrência da insuficiência de dados quanto ao endereço fornecido pelo Recorrente ao DETRAN, esta foi realizada por Edital nº 22.268, o qual fora publicado em 27/09/2017, conforme previsão do CPC, art. 246, IV e art. 13 da Resolução 619/2016 do CONTRAN, respectivamente:

CPC, Art. 246. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei. **(Grifado)**

Resolução 619/2016, Art. 13. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

O Recorrente, a despeito de ter sido validamente citado em 27/09/2017, por meio do já referido Edital, apresentou seu Recurso extemporaneamente em 21/06/2018, olvidando o prazo fixado para apresentação do Recurso que findou dia 28/10/2017.

Como não se foram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas. Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **R000476091**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000476091**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 21 de agosto de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária